TABELA DE CONTROLE DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS

Nº PL.: 81/98 **Data:** 30.09.98

Autor: _____

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de arrecadação e dá outras providências.

Data/Reunião da Leit/PL.: _____

Distribuição à Comissão: _____

Data/Entrega: _____

Parecer/Comissão: _____

Data/Receb. Parecer: _____

Data/Votação I Turno: _____

Data/Votação II Turno: _____

Proposição nº/: _____ **Dia:** _____ **Mês:** _____ **Ano:** _____

Lei nº/: _____ **Dia:** _____ **Mês:** _____ **Ano:** _____

Obs.: Retirado de Tramitação Para alterações.

Câmara Municipal de Sarzedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n º 95/98
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Solicitação (FAZ)
Data: 06 de Novembro de 1998.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de alteração no projeto de lei , "que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Arrecadação Tributária e dá outras providências", encaminhada a essa Egrégia Casa Legislativa através da mensagem n º 47/98 , solicito de V. Excia. A devolução do mesmo para que possamos inserir as alterações necessárias a fim de possibilitar o cumprimento global de seus objetos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia e aos demais Vereadores meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Pedro Alves
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBI A 1.ª VIA
EM 10/11/98

Exmo Sr.
Werther Clayton de Rezende
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º 47 GAB/ MENSAGEM
ASSUNTO: Envia Projeto de Lei
DATA: 30 de Setembro de 1998

Senhor Presidente,

Envio a essa egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização do Executivo Municipal a instituir o programa de arrecadação tributária.

Trata-se de um projeto que objetiva autorizar o executivo municipal a promover uma campanha institucional, na qual a quitação do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e a Dívida Ativa até a data de 20 de Dezembro de 1998, habilitará o contribuinte a participar de um Grande Sorteio de Prêmios.

Tal campanha justifica-se pela necessidade de criarmos um atrativo para que o contribuinte possa quitar os débitos para com o município e ainda, pagar em dia os débitos referentes ao IPTU/98. Importante frisar que já com a perspectiva da emancipação de Sarzedo, muitos contribuintes pararam de pagar seus impostos para Ibirité. Agora, com o município já emancipado, este débito constitui crédito para a nossa cidade, representando aproximadamente R$400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) de receita.

O Executivo municipal para realizar esta campanha, fundamenta-se no grande sucesso acontecido nos municípios que também adotaram essa estratégia, e principalmente pela grande necessidade de aumentarmos a nossa receita.

Dessa forma, em cumprimento a determinação prevista no artigo 44, inciso II, "h", da Lei Orgânica/90, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, solicitando à Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto no artigo 47 do mesmo diploma legal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a todos os ilustres Vereadores desta Casa meus sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Pedro Alves

JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Ex.mo Senhor
WERTHER CLAYTON DE RESENDE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO - MG.

Projeto de Lei n.º.....81/98

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Arrecadação Tributária e dá Outras providências "

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Arrecadação Tributária por prazo determinado.

Art. 2º - O programa previsto nesta Lei, constituirá na realização de campanha institucional, na qual a quitação do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, em parcela única ou não, ou ainda a comprovação de regular situação perante o fisco municipal, pertinente a crédito tributário, inscrito ou não em dívida ativa, no período compreendido entre 01 de Outubro e 20 de Dezembro de 1998, credencie o contribuinte para participar do Festival de Prêmios.

Art. 3º - O festival de Prêmios decorrente do Programa criado por esta Lei, como estímulo de receita, terá como princípio básico a emissão de cupons, por cada inscrição tributária do Município, em favor do contribuinte, que encontrar-se no período previsto no artigo anterior, em situação regular perante a fazenda pública municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Regulamento geral do festival de Prêmios será normatizado por Decreto, respeitada a legislação federal e, em especial o inciso I, do artigo 3º, da Lei n.º 5.768, de 20 de Dezembro de 1971.

Art. 4º - Para o Festival de Prêmios será destinada a importância de até R$23.490,00 (Vinte e três mil, quatrocentos e noventa reais) para aquisição dos prêmios.

§ 1º - Os prêmios constituir-se-ão em:

I – Um veículo automotor, modelo Gol, O Km, motor de até 1000 cilindradas, cujo valor não será superior a R$14.000,00 (Quatorze mil reais) ;
II – Um lote, localizado neste município, cujo valor à vista não será superior a R$7.000,00 (Sete mil reais);
III – Um freezer, cujo valor não será superior a R$700,00 (Setecentos reais);
IV – Um refrigerador (280 litros), cujo valor não será superior a R$550,00 (Quinhentos e cinqüenta reais);
V – Um aparelho deTV-20" , cujo valor não será superior a R$400,00 (Quatrocentos reais);
VI – Um fogão (06 bocas), cujo valor não será superior a R$400,00 (Quatrocentos reais);
VII – Uma bicicleta (18 marchas), cujo valor não será superior a R$200,00 (Duzentos reais);

VIII – Um forno microondas (26 litros), cujo valor não será superior a R$350,00 (Trezentos e cinqüenta reais);
IX – Um liqüidificador, cujo valor não será superior a R$80,00 (Oitenta reais);
X- Uma batedeira, cujo valor não será superior a R$80,00 (Oitenta reais);
XI- Um ferro elétrico, cujo valor não será superior a R$50,00 (Cinqüenta reais);
XII- Uma panela de pressão, cujo valor não será superior a R$30,00 (Trinta reais);

§ 2º - Os bens, destinados à premiação, serão adquiridos pelo município para os fins específicos desta Lei, ficando o poder Executivo autorizado a doá-los, aos vencedores do certame, cujos valores venais e de aquisição, estão limitados àqueles contidos nos incisos deste artigo, excetuando-se o valor estabelecido para o item I, que está sujeito a uma maior variação em função da taxa de juros.

Art. 5º - Após a realização dos sorteios e o encerramento do programa, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, demonstrativo apresentando os resultados finais.

Art. 6º - Para atingir os objetivos preconizados por esta lei, o Executivo Municipal promoverá intensa divulgação do programa ora instituído, utilizando-se dos meios de comunicação necessários.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento-Programa previsto para o exercício de 1998, um crédito adicional especial até o limite de R$23.490,00 (Vinte e três mil, quatrocentos e noventa reais).

Art. 8º - O Executivo Municipal, por ato próprio, regulamentará por Decreto, a execução desta Lei, no prazo de 05 (cinco) dias após a data de sua publicidade.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de suas publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário

Sarzedo, 30 de Setembro de 1998.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Oscar 08/10/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n.º 81/98

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Arrecadação Tributária e dá Outras providências "

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Arrecadação Tributária por prazo determinado.

Art. 2º - O programa previsto nesta Lei, constituirá na realização de campanha institucional, na qual a quitação do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, em parcela única ou não, ou ainda a comprovação de regular situação perante o fisco municipal, pertinente a crédito tributário, inscrito ou não em dívida ativa, no período compreendido entre 01 de Outubro e 20 de Dezembro de 1998, credencie o contribuinte para participar do Festival de Prêmios.

Art. 3º - O festival de Prêmios decorrente do Programa criado por esta Lei, como estímulo de receita, terá como princípio básico a emissão de cupons, por cada inscrição tributária do Município, em favor do contribuinte, que encontrar-se no período previsto no artigo anterior, em situação regular perante a fazenda pública municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Regulamento geral do festival de Prêmios será normatizado por Decreto, respeitada a legislação federal e, em especial o inciso I, do artigo 3º, da Lei n.º 5.768, de 20 de Dezembro de 1971.

Art. 4º - Para o Festival de Prêmios será destinada a importância de até R$23.490,00 (Vinte e três mil, quatrocentos e noventa reais) para aquisição dos prêmios.

§ 1º - Os prêmios constituir-se-ão em:

I – Um veículo automotor, modelo Gol, O Km, motor de até 1000 cilindradas, cujo valor não será superior a R$14.000,00 (Quatorze mil reais) ;
II – Um lote, localizado neste município, cujo valor à vista não será superior a R$7.000,00 (Sete mil reais);
III – Um freezer, cujo valor não será superior a R$700,00 (Setecentos reais);
IV – Um refrigerador (280 litros), cujo valor não será superior a R$550,00 (Quinhentos e cinqüenta reais);
V – Um aparelho deTV-20" , cujo valor não será superior a R$400,00 (Quatrocentos reais);
VI – Um fogão (06 bocas), cujo valor não será superior a R$400,00 (Quatrocentos reais);
VII – Uma bicicleta (18 marchas), cujo valor não será superior a R$200,00 (Duzentos reais);

VIII – Um forno microondas (26 litros), cujo valor não será superior a R$350,00 (Trezentos e cinqüenta reais);
IX – Um liqüidificador, cujo valor não será superior a R$80,00 (Oitenta reais);
X- Uma batedeira, cujo valor não será superior a R$80,00 (Oitenta reais);
XI- Um ferro elétrico, cujo valor não será superior a R$50,00 (Cinqüenta reais);
XII- Uma panela de pressão, cujo valor não será superior a R$30,00 (Trinta reais);

§ 2º - Os bens, destinados à premiação, serão adquiridos pelo município para os fins específicos desta Lei, ficando o poder Executivo autorizado a doá-los, aos vencedores do certame, cujos valores venais e de aquisição, estão limitados àqueles contidos nos incisos deste artigo, excetuando-se o valor estabelecido para o item I, que está sujeito a uma maior variação em função da taxa de juros.

Art. 5º - Após a realização dos sorteios e o encerramento do programa, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, demonstrativo apresentando os resultados finais.

Art. 6º - Para atingir os objetivos preconizados por esta lei, o Executivo Municipal promoverá intensa divulgação do programa ora instituído, utilizando-se dos meios de comunicação necessários.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento-Programa previsto para o exercício de 1998, um crédito adicional especial até o limite de R$23.490,00 (Vinte e três mil, quatrocentos e noventa reais).

Art. 8º - O Executivo Municipal, por ato próprio, regulamentará por Decreto, a execução desta Lei, no prazo de 05 (cinco) dias após a data de sua publicidade.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de suas publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário

Sarzedo, 30 de Setembro de 1998.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Expediente 08/10/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n.º 81/98

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Arrecadação Tributária e dá Outras providências "

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Arrecadação Tributária por prazo determinado.

Art. 2º - O programa previsto nesta Lei, constituirá na realização de campanha institucional, na qual a quitação do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, em parcela única ou não, ou ainda a comprovação de regular situação perante o fisco municipal, pertinente a crédito tributário, inscrito ou não em dívida ativa, no período compreendido entre 01 de Outubro e 20 de Dezembro de 1998, credencie o contribuinte para participar do Festival de Prêmios.

Art. 3º - O festival de Prêmios decorrente do Programa criado por esta Lei, como estímulo de receita, terá como princípio básico a emissão de cupons, por cada inscrição tributária do Município, em favor do contribuinte, que encontrar-se no período previsto no artigo anterior, em situação regular perante a fazenda pública municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Regulamento geral do festival de Prêmios será normatizado por Decreto, respeitada a legislação federal e, em especial o inciso I, do artigo 3º, da Lei n.º 5.768, de 20 de Dezembro de 1971.

Art. 4º - Para o Festival de Prêmios será destinada a importância de até R$23.490,00 (Vinte e três mil, quatrocentos e noventa reais) para aquisição dos prêmios.

§ 1º - Os prêmios constituir-se-ão em:

I – Um veículo automotor, modelo Gol, O Km, motor de até 1000 cilindradas, cujo valor não será superior a R$14.000,00 (Quatorze mil reais) ;
II – Um lote, localizado neste município, cujo valor à vista não será superior a R$7.000,00 (Sete mil reais);
III – Um freezer, cujo valor não será superior a R$700,00 (Setecentos reais);
IV – Um refrigerador (280 litros), cujo valor não será superior a R$550,00 (Quinhentos e cinqüenta reais);
V – Um aparelho deTV-20" , cujo valor não será superior a R$400,00 (Quatrocentos reais);
VI – Um fogão (06 bocas), cujo valor não será superior a R$400,00 (Quatrocentos reais);
VII – Uma bicicleta (18 marchas), cujo valor não será superior a R$200,00 (Duzentos reais);

VIII – Um forno microondas (26 litros), cujo valor não será superior a R$350,00 (Trezentos e cinqüenta reais);
IX – Um liqüidificador, cujo valor não será superior a R$80,00 (Oitenta reais);
X- Uma batedeira, cujo valor não será superior a R$80,00 (Oitenta reais);
XI- Um ferro elétrico, cujo valor não será superior a R$50,00 (Cinqüenta reais);
XII- Uma panela de pressão, cujo valor não será superior a R$30,00 (Trinta reais);

§ 2º - Os bens, destinados à premiação, serão adquiridos pelo município para os fins específicos desta Lei, ficando o poder Executivo autorizado a doá-los, aos vencedores do certame, cujos valores venais e de aquisição, estão limitados àqueles contidos nos incisos deste artigo, excetuando-se o valor estabelecido para o item I, que está sujeito a uma maior variação em função da taxa de juros.

Art. 5º - Após a realização dos sorteios e o encerramento do programa, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, demonstrativo apresentando os resultados finais.

Art. 6º - Para atingir os objetivos preconizados por esta lei, o Executivo Municipal promoverá intensa divulgação do programa ora instituído, utilizando-se dos meios de comunicação necessários.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento-Programa previsto para o exercício de 1998, um crédito adicional especial até o limite de R$23.490,00 (Vinte e três mil, quatrocentos e noventa reais).

Art. 8º - O Executivo Municipal, por ato próprio, regulamentará por Decreto, a execução desta Lei, no prazo de 05 (cinco) dias após a data de sua publicidade.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de suas publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário

Sarzedo, 30 de Setembro de 1998.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal